



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. OTHON PINTO DA CONCEIÇÃO, conforme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 017, lote 0429, inscrição nº 005453-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,30m (dez metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Marques de Olinda, mais um desenvolvimento de 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) com um raio de curva de 5,00m (cinco metros); 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) na lateral direita que faz para a Avenida Lecy Gomes da Costa; 40,00m (quarenta metros) na lateral esquerda confrontando com o Sr. Reinaldo Ramalho e 17,10m (dezessete metros e dez centímetros) nos fundos confrontando com Braulino de Freitas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

formando uma área total de 653,65 M² (seiscentos e cinquenta e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE FEVEREIRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

= Prefeito =